

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA-RS**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026****AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO PARA O CONJUNTO ALUNO**

A empresa Movesco Industria e Comercio de Móveis Escolares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.234.789/0001-26, com sede à BR 386, KM 341, N° 5876, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS, CEP 95.905-500, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente impugnação é **manifestamente tempestiva**, nos termos do **art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidades ou ilegalidades:
2. **Art. 164, §1º** – A impugnação ao edital deverá ser apresentada **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, devendo a Administração decidir no prazo legal.
3. Ressalta-se que o direito de impugnar o edital constitui **instrumento de controle preventivo da legalidade**, voltado à correção de falhas técnicas e jurídicas antes da contratação, em observância aos princípios da **legalidade, segurança jurídica, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.
4. Dessa forma, apresentada dentro do prazo legal, a impugnação **deve ser conhecida e apreciada**, especialmente diante dos vícios materiais apontados no descritivo do objeto.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO PARA O CONJUNTO ALUNO.

O edital em epígrafe prevê a aquisição de **Conjunto Aluno**, mobiliário destinado ao uso contínuo por crianças e adolescentes em ambiente escolar, **sem, contudo, exigir a Certificação de Conformidade do INMETRO**, o que representa grave falha técnica e jurídica no instrumento convocatório.

O **Conjunto Aluno** é produto **regulamentado**, submetido a normas técnicas específicas conforme

NBR 14006/08, Portaria 401/2020, especialmente no que se refere à **segurança, resistência mecânica, estabilidade, ergonomia e qualidade dos materiais**, sendo obrigatória a comprovação de conformidade por meio de certificação acreditada.

A ausência da exigência de certificação:

- Permite o fornecimento de produtos **sem comprovação mínima de segurança**;
- Coloca em risco a **integridade física dos alunos**;
- Viola os princípios da **eficiência, isonomia, competitividade justa e seleção da proposta mais vantajosa**;
- Afasta fornecedores regulares que investem em qualidade e conformidade técnica.

Interessada em participar do certame, a Impugnante, ao ler o edital do Pregão ELETRÔNICO nº 03/2026, constatou que no edital para os **itens 01 e 09, NÃO está sendo exigido Certificado do Inmetro**, conforme a Portaria nº 401/2020 (anexa) que é compulsória, mas por se tratar de conjunto aluno **é correto exigir com a proposta de preços para os itens 01 e 09: “em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante”, em atendimento a Norma Compulsória nº 401/2020”**.

3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

- O mobiliário escolar é utilizado diariamente por crianças e adolescentes, público que demanda **proteção reforçada** por parte da Administração Pública. A exigência de certificação INMETRO **não restringe a competitividade**, ao contrário, **garante igualdade entre os licitantes e protege o interesse público**.
- A jurisprudência e os entendimentos dos Tribunais de Contas são firmes no sentido de que **exigir certificações obrigatórias não configura direcionamento**, mas sim **cumprimento**

do dever legal de zelo pelo erário e pela segurança dos usuários.

Portanto, é fundamental num processo licitatório que seja exigida a documentação de qualificação técnica como garantidor da melhor aquisição e sem riscos de receber produtos fabricados com menor qualidade e insumos de qualidade e quantidade inferior, pois trata-se da única forma de comprovar que o produto cotado atende as normas e que apresente um período de garantia no mínimo de 5 anos, assim o Certificado do Inmetro, que é compulsório conforme a NORMA 14006/2008 e Portaria 401/2020.

4. DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROCESSO DE PINTURA PARA O MOBILIÁRIO UTILIZADO EM SALA DE AULA.

O edital prevê o fornecimento de mobiliário escolar submetido a uso contínuo, intenso manuseio e contato direto com alunos e professores, estando, portanto, sujeito a desgaste, impactos, abrasão e exposição à umidade.

Ocorre que o instrumento convocatório **NÃO EXIGE** a apresentação de Certificado de Conformidade do Processo de Pintura, especialmente no que se refere à preparação da superfície, aplicação e cura da pintura, o que compromete a adequada avaliação da qualidade e durabilidade do produto ofertado.

A pintura não possui caráter meramente estético, mas função técnica essencial, pois é responsável por:

- proteção anticorrosiva da estrutura metálica;
- aumento da vida útil do mobiliário;
- segurança do usuário, evitando descascamento, oxidação e rebarbas;
- manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente escolar.

A ausência de Certificação do Processo de Pintura pode resultar na aquisição de produtos com acabamento inadequado, com risco de corrosão precoce, liberação de partículas, bordas cortantes e necessidade de substituição antecipada, gerando prejuízo ao erário.

Requer-se a exigência de Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas para os itens 01, 02, 06 e 09, conforme abaixo:

“Apresentar junto a proposta de preços, em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme modelo de certificação 6, atendendo aos requisitos aplicáveis das seguintes Normas acompanhado dos relatórios de ensaio atualizados, cuja referência (numeração) esteja relacionada no Certificado: ABNT NBR 17088:2023 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à névoa salina, 336 e 1176 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 10443:2023 e ASTM D 7091:2022 - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas; ABNT NBR 11003:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 8095:2015 - Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à atmosfera úmida saturada, 360 e 1152 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 8096:1983 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição ao dióxido de enxofre, 10 ciclos, resultado Ri0/d0/t0; ASTM D 3363:2022 - Determinação da dureza ao lápis em tinta aplicada; ASTM D 3359:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 10545:2014 Determinação da flexibilidade por mandril cônico; ASTM D 2794: (93)2019 - Resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida (impacto), acompanhado da declaração emitida por OCP que o Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme o Modelo de Certificação 6 corresponde ao processo de preparação e pintura em superfícies metálicas de toda a sua linha de produção relacionando as Normas citadas no certificado. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante”.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, impõe à Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, durabilidade e segurança do objeto. Da mesma forma, o art. 42, autoriza a exigência de documentos técnicos necessários à comprovação de que o produto atende às especificações exigidas.

Além disso, a exigência de Certificado de Conformidade do Processo de Pintura, não restringe a competitividade, uma vez que se trata de requisito técnico objetivo, aplicável a todos os licitantes de forma isonômica, voltado à garantia da qualidade mínima do produto.

Tal exigência, inclusive, encontra respaldo nas boas práticas de fornecimento de mobiliário escolar e em entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da

Administração em exigir certificações técnicas quando diretamente relacionadas à segurança, durabilidade e desempenho do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO ALUNO

(TAMPO ABS x MADEIRA AGLOMERADA NO DESCRITIVO DO ITEM 01)

Verifica-se no edital em epígrafe que o **mesmo item referente ao Conjunto Aluno** apresenta **duas especificações técnicas distintas e incompatíveis entre si**, ao prever, simultaneamente:

- **Tampo confeccionado em material ABS, e**
- **Tampo confeccionado em madeira aglomerada.**

Trata-se de **materiais completamente diferentes**, com **processos produtivos, desempenho mecânico, durabilidade, resistência à umidade, acabamento, peso, custo e vida útil absolutamente distintos**, o que inviabiliza a correta formulação de propostas pelos licitantes.

A existência de especificações conflitantes no mesmo item **viola frontalmente** os princípios que regem as contratações públicas, especialmente:

- **Princípio da clareza e do julgamento objetivo;**
- **Princípio da isonomia entre os licitantes;**
- **Princípio da seleção da proposta mais vantajosa.**

Nos termos do **art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, o edital deve conter **especificações técnicas claras, precisas e suficientes**, o que não ocorre quando o objeto é descrito com **características contraditórias**.

Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar melhorias e está com o **tampo em resina** justamente vem para **aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais frágil**. Vale muito ressaltar a questão também que o mobiliário passa agora por uma maior frequência de higienização e sanitização, o que de fato prescinde de um mobiliário de melhor qualidade para resistir aos efeitos químicos dos materiais sanitizantes.

Existe no mercado empresas que **fabricam as carteiras escolares com tampo em resina plástica sem aplicação de laminado melamínico**, por se tratar de produto mais resistente e **durável**, sendo que nas **versões anteriores ocorreriam o descolamento da fita de bordo**, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perde resistência e

deterioram.

Sugerimos que o descritivo do mobiliário seja **em RESINA ABS** para os **ITENS DE CONJUNTO ALUNO 01 E 09, o que não possibilita** o fornecimento de produtos de qualidade inferior, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;

Sendo assim não abre margem para **julgamento subjetivo** por parte da Administração, o que compromete a segurança jurídica do certame.

6. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO CONJUNTO ALUNO

O objeto licitado inclui o fornecimento de **Conjunto Aluno**, mobiliário destinado ao uso contínuo por crianças/adolescentes em ambiente escolar, o que envolve **requisitos essenciais de segurança, ergonomia, resistência e adequação dimensional**.

Entretanto, o edital **não exige a apresentação de amostra**, limitando-se à descrição técnica e/ou documentos, o que **não é suficiente para aferir, de forma concreta, a conformidade do produto ofertado**.

A exigência de amostra, neste caso, **não configura restrição à competitividade**, mas sim medida necessária para garantir:

- a efetiva verificação das dimensões e proporções do conjunto;
- a estabilidade estrutural do produto;
- a qualidade da solda, acabamento e pintura;
- a ergonomia e conforto do assento e do tampo;
- a segurança do usuário final, especialmente crianças e adolescentes.

A **Lei nº 14.133/2021** autoriza expressamente a exigência de amostras quando necessárias à adequada avaliação do objeto licitado, conforme dispõe o **art. 42, §2º**, ao prever que a Administração pode exigir meios que comprovem que o objeto atende às especificações técnicas estabelecidas no edital.

Além disso, o **art. 11** da referida lei estabelece como princípio da licitação o **interesse público**, bem como a busca pela **proposta mais vantajosa**, o que pressupõe a correta avaliação da qualidade do produto ofertado, especialmente quando se trata de mobiliário escolar.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a exigência de amostra é **legal e recomendável** quando o objeto:

- possui impacto direto na segurança do usuário;
- exige avaliação visual, funcional e ergonômica;
- não pode ser plenamente aferido apenas por descrição técnica ou catálogo.

No caso do Conjunto Aluno, a análise documental **não substitui a avaliação física do produto**, sendo a amostra o único meio eficaz de comprovação de que o item atende às condições mínimas de uso seguro em ambiente escolar.

Dessa forma, a ausência de exigência de amostra **fragiliza o julgamento da proposta**, podendo resultar na aquisição de produto inadequado, de baixa qualidade ou incompatível com a finalidade educacional.

Diante do exposto, requer-se:

- a) Adaptação da especificação técnica dos itens 01 e 09, conforme se sugere no ANEXO I e ANEXO II, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;**
- b) Exigência obrigatória da apresentação, juntamente com a proposta preços em nome do fabricante do mobiliário, do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, APRESENTAR TAMBÉM a declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante, em atendimento as normas compulsórias, para os itens 01 e 09;**
- c) Apresentar junto a proposta de preços, em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do processo de pintura, contemplando as etapas de preparação da superfície, aplicação e cura, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;**

- d) A retificação do edital, para que passe a exigir a apresentação de amostra do Conjunto Aluno no prazo de 10 dias, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como condição para adjudicação do objeto;

LAJEADO/RS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

LISETE
LEINDECKER
REITER:368476580
53

Assinado de forma digital
por LISETE LEINDECKER
REITER:36847658053
Dados: 2026.02.04
16:14:32 -03'00'

LISETE L. REITER
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
CPF. NR. 368.476.580-53
RG. NR. 1016689026

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS
ESCOLARES LTDA.

ROD. BR 386 - KM 341 - Nº 5876
BOM PASTOR - CEP 95.905-500
LAJEADO - RS

ANEXO I- ITEM 01**CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04****CONFORME PORTARIA DO INMETRO 401/2020**

CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04, COMPOSTO POR MESA E CADEIRA: MESA: Estrutura em tubo de aço, laterais e travessa de sustentação do porta-livros em 29x58mm chapa 16 (parede 1,5mm), base inferior (pés) em 38mm (parede 1½) chapa 16 (parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4,8x12mm. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor cinza. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, cor cinza, sem aplicação de laminado melamínico, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com friso para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante CADEIRA: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x350mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno cor vermelho, moldados anatomicamente. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Altura do assento ao chão 380mm.

ANEXO II- ITEM 09**CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06****CONFORME PORTARIA DO INMETRO 401/2020**

CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06, COMPOSTO POR MESA E CADEIRA: MESA: Estrutura em tubo de aço, laterais e travessa de sustentação do porta-livros em 29x58mm chapa 16 (parede 1,5mm), base inferior (pés) em 38mm (parede 1½) chapa 16 (parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4,8x12mm. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor cinza. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, cor cinza, sem aplicação de laminado melamínico, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com friso para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante. CADEIRA: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiros e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (430x390mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno cor azul, moldados anatomicamente. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Altura do assento ao chão 460mm.



PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011011/2020-10, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada.

Art. 4º A cadeia produtiva de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento; e

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno estão fixados no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, encontra-se no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I – Portaria Inmetro nº 164, de 10 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, seção 01, página 50;

II – Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 01, página 60;

III – Portaria Inmetro nº 184, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, seção 01, página 105 a 106; e

IV - inciso VII do art. 7º e inciso VII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, *conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.*

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006:2008	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimentos
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

4.2 Conjunto aluno

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – e uma mesma classe dimensional.

4.3 Família

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

4.4 Nível de Qualidade Aceitável - NQA

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para Conjunto Aluno é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 3 -Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.
- b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 3, que somente é permitido para fabricantes de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, que comprovem sua classificação como MEI e MPE.

6.1 Modelo de Certificação 3

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, a denominação da família do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.1.1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);

- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006; e
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma ABNT NBR 14006:2008, devem ser realizados em na maior classe dimensional que compõe a família. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo B, são extensivos a todos os componentes da mesma família, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta família, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo A, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.3.1.3.

6.1.1.3.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante a verificação e comparação com os protótipos.

6.1.1.3.1.3 A adição de uma classe dimensional diferente, em qualquer tempo, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo A, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais - item 4.2 da ABNT NBR 14006:2008 - para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

6.1.1.3.1.4 Os ensaios de tipo não podem apresentar não conformidades.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos a seguir.

6.1.1.3.2.1 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas, pelo fornecedor, ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

6.1.1.3.2.2 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta da amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

6.1.1.3.2.3 As amostras devem ser coletadas de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a amostragem, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.

6.1.1.3.2.4 O OCP deve coletar amostras de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.

AMOSTRAGEM		
Prova	Contraprova	Testemunha
3 mesas + 3 tampos	3 mesas + 3 tampos	3 mesas + 3 tampos
2 cadeiras +	2 cadeiras + 2	2 cadeiras + 2
2 encostos +	encostos + 2	encostos + 2
2 assentos	assentos	assentos

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A validade do certificado é de 3 (três) anos.

6.1.1.5.2 O certificado emitido deve conter a descrição das classes dimensionais da família, conforme o Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 - Notação dos modelos/classes dimensionais da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo/classe dimensional) - classe dimensional - material do tampo, assento e encosto, material da estrutura, tipo de revestimento/pintura	Código de barras comercial (quando existente) de todas as classes dimensionais.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.1.2.1 Plano de Ensaio de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 6 (seis) meses após a emissão do certificado de conformidade. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção deverão ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados do prazo de manutenção da etapa anterior.

Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 18 (dezoito) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 18 (dezoito) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada família certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C.

6.1.2.1.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1. deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Plano de Ensaaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.2 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos 6.1.1.5 desse RAC.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade e deve abranger a linha de produção de cada família certificada.

6.2.2.2 Plano de Ensaaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.3.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaio a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.5 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.2 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.3.1.3 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.3.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os critérios para a definição dos ensaios devem seguir os requisitos definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos critérios definidos na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1 – Ensaios

Tamanho do Lote ¹	Tamanho da Amostra ²	Critério De Aceitação (Nº de conjuntos não conformes permitidos)
Até 35.000	3	0
Acima de 35.000	13	1

Nota 1: O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

Nota 2: Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

Nota 3: O tamanho da amostra, por classe dimensional da família, foi determinado conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA 4%.

6.3.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o subitem 6.1.1.5 deste RAC, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II desta Portaria, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o Selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS

Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos dimensionais
4.2	Dimensões
	Requisitos de acabamento e segurança
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	Requisitos de marcação e identificação
7.1	Tipos de informação

7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	Ensaaios do acabamento do tampo da mesa
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos relativos à madeira
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)
	Requisitos relativos a materiais metálicos
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão

ANEXO C – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaaios e verificações
	Verificação Dimensional
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	Requisitos de acabamento e identificação
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	Requisitos para madeira compensada
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

	ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
---	---

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

